PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-8800 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

LEI Nº 1509/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

JOSÉ SALIM HAGGI NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cambará ***APROVOU*** e eu ***SANCIONO*** a seguinte Lei;

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de **2013**, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compostos pelas Receitas e pelas Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 34.485.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).**

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	**3.617.000,00**	
Receita de Contribuições	**220.000,00**	
Receita Patrimonial	**207.000,00**	
Receita de Serviços	**170.000,00**	
Transferências Correntes	**33.811.000,00**	
Outras Receitas Correntes	**456.000,00**	
(-)Dedução Rec.p/ Formação Fundeb	**(4.970.000,00)**	
TOTAL		**33.511.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	**50.000,00**	
Alienação de Bens	**120.000,00**	
Transferências de Capital	**804.000,00**	
TOTAL		**974.000,00**
TOTAL GERAL		**34.485.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 3° - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em **R$ 34.485.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais),** distribuída entre o **Poder Executivo** no valor fixado em **R$ 32.660.000,00 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil Reais)** e o **Legislativo Municipal** no valor fixado em **R$ 1.825.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Reais.**

Art. 4º - As Despesas, fixadas por Função, Poderes e Órgãos, serão realizadas segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
I - PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	1.825.000,00
Total do Órgão	**1.825.000,00**
II – PODER EXECUTIVO	
Judiciária	60.000,00
Administração	11.131.000,00
Segurança Pública	1.632.000,00
Assistência Social	1.291.000,00
Saúde	7.798.000,00
Educação	6.649.000,00
Cultura	125.000,00
Urbanismo	1.958.000,00
Habitação	50.000,00
Saneamento	243.000,00
Gestão Ambiental	375.000,00
Agricultura	277.000,00
Transporte	700.000,00
Desporto e Lazer	231.000,00
Reserva de Contingência	140.000,00
Total do Órgão	**32.660.000,00**
Total Geral da Despesa	**34.485.000,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5° - Fica o Poder Executivo, Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

Parágrafo Primeiro – Nos termos da Lei n° 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Segundo – Efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

Parágrafo Terceiro – Efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 6° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 7° - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 5º e seus incisos:

I - Os Créditos Especiais abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II - utilizar o valor de R$ - 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-8800 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 10º – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 14º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2012.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal